

01-0022/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0022/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0022/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

EMENTA:

Institui 06 de novembro como dia da amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades Irmãs, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Rei nº 12.695/98 de 29/6/98

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:18:53

00000016259-00



ARQUIVADO EM 27/98

REGINA REA DE MESSIAS
Chefe de Seção Técnica IV - Q.T. 13

cc *



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins - sala 308

Telefone 3115.1355 - Ramais 2451 e 2851 - FAX 3115.2496

Folha nº 1 de 1
nº 22 de 1998

LIDO HOJE 04 FEV 1998

AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

MEIO AMBIENTE

TRANSPORTE

RELAÇÕES EXTERIORES

RELAÇÕES COM O Povo

RELAÇÕES COM O Povo

RELAÇÕES COM O Povo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0022/1998

INSTITUI "06 DE NOVEMBRO" COMO DIA DA AMIZADE ENTRE AS CIDADES DE SÃO PAULO E HAVANA, DECLARADAS "CIDADES IRMÃS"

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no ^{CALENDRÁRIO} Calendário oficial do município, o dia 6 de Novembro como "Dia da Amizade" entre as cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs".

Art. 2º - Na semana que compreender a data oficializada pelo artigo primeiro, poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos envolvidos no intercâmbio estabelecido através da lei 12.514 de 6 de novembro de 1997, que define como áreas de relacionamento sociais, culturais, econômicos e relativas à organização e administração e gestão urbana.

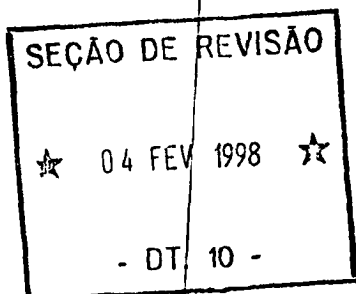
Art. 3º - Para as atividades que de trata o artigo 2º serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, movimentos populares e sindicais, além do público em geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Ana Martins
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e forma de informação sob
n.º 3 / 12 / 2 / 98 a (CD)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins - sala 308
Telefone 3115.1355 - Ramais 2451 e 2851 - FAX 3115.2496

JUSTIFICATIVA

Em 6 de novembro último o prefeito de São Paulo sancionou a Lei 12514 que Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Havana e São Paulo. Este importante passo para o fortalecimento dos laços entre as duas cidades prevê a implementação de convênios nas áreas sócio-cultural, turística-desportiva, política-organizativa.

É notório e inegável os avanços obtidos por Cuba nas áreas de saúde, educação, cultura e esportes. Assim como São Paulo tem muito a oferecer uma vez que possui alta tecnologia, uma grande variedade cultural, uma tradição na área esportiva, dentre outras características não menos importantes.

Os diversos campos da vida social, política, desportiva, econômica e cultural das duas cidades possibilitam que haja uma troca de experiências e de realizações, enriquecendo o entrosamento entre os países aos quais pertencem.

A experiência cubana no campo da saúde, por exemplo é conhecida internacionalmente e poderá ser muito útil ao Município de São Paulo, assim como, a desenvoltura do esporte cubano é um estímulo para a juventude paulistana.

Outros exemplos podem ser citados, no campo turístico e cultural, como a arquitetura cubana da "Velha Havana", que foi declarada "Patrimônio da Humanidade" pela UNESCO em 14/12/82.

O potencial turístico de ambas as cidades, no caso de São Paulo com a sua experiência na área gastronômica e como sede de feiras e eventos internacionais, e, no caso de Havana com suas áreas e equipamentos públicos de lazer, bem cuidados e seus espaços culturais, poderiam servir para rotas turísticas específicas.

Outro objetivo importante, é desenvolver o espírito de solidariedade entre os povos da América Latina, que muito contribuirá para diminuir os problemas sociais enfrentados pelos povos de nossos continentes.

Além disso já estão em execução, convênios com instituições universitárias das duas cidades que poderão servir de exemplo para outras iniciativas.

A presente propositura tem por objetivo, portanto, agilizar a realização de atividades que concretizem que a condição de Cidades Irmãs se reverta em fatos que beneficiem os povos das duas cidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 22 de 19 98 12 02 98 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 12-02-98

PR 01-/98, Lei ~~12.514/97~~, 12.514/97.

Ad
ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

A Com. de Const. e Justiça

12/02/98

Frederico
FREDERICO ANDREMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Assesão na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13/2/98 às 18:00 hrs.

do Membro Vereador: MAELI DIBO CUNHA
para relatar.

em 17 de _____
Sala de _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 4#

Em 18 3 98

(a)



PÚBLICA

12/3/98

Folha No 4# do proc.
No 22# de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0260/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0022/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que visa incluir no calendário oficial do Município o dia 06 de novembro como "Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana", declaradas cidades irmãs pela Lei nº 12.514/97.

Segunda a propositura, na semana que compreende a data a ser oficializada, seriam promovidas atividades pelos órgãos públicos envolvidos no intercâmbio estabelecido através da Lei nº 12.514/97, visando a troca de informações nas áreas social, cultural, econômica e relativa à organização, administração e gestão urbanas. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/3/98.

17 - RELCOM
17-0089/1998

Educ. Cult. e Esportes
Em 18/3/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19/3/98 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

Monte Landolt de, José Hoto

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

19 / 3 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
5:50 v. juntados nesta data	Page no. e informações anexadas
folhas de n° _____ / _____ / _____ a) _____	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0581/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/98

Tendo a autoria da nobre Vereadora Ana Martins, a presente proposição tem por finalidade instituir o dia 06 de novembro como o "Dia da Amizade" entre as cidades de São Paulo e Havana, já declaradas Cidades Irmãs pela Lei nº 12.514, de 06 de novembro de 1997.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição em epígrafe merece nossa aprovação, haja vista que a mesma visa, em suma, estreitar os laços culturais e de amizade entre essas duas cidades, promovendo um maior intercâmbio turístico entre ambas e agilizando a realização de atividades que possam reverter em fatos concretos que beneficiem os povos que as habitam.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável.

No entanto, a fim de adaptar a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO P.L. 22/98

Institui o dia 06 de novembro como o "Dia da Amizade" entre as cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município, o dia 06 de novembro, como o "Dia da Amizade" entre as cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs".

Art. 2º - Na semana que compreender a data oficializada de acordo com o art. 1º, poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do Município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei 12.514, de 06 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas.

Parágrafo único - Para participar das atividades definidas no "caput", serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral.



Folha n.º 6 do proc.
N.º 22 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/4/98

Presidente

Relator

Mrs. Maria Oradim

17 - RELCOM
17-6077/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 3/5/58

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

SEM EFEITO
Em _____ as _____ h.
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/58 as 15:00 h.

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

V. nobre Vereador
para relatar.

ALBERTO NIAR

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06105/58

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS juntados nesta data documentos nº _____
(adidos) sob nº. 027 e folha de informação nº _____

21/05/58 a 1 @



Folha n.º 04 do proc.
n.º 22 de 19 98
o funcionário E

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 21 / 05 / 1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LA BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

26/05/98

ISABEL P. S. II NASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0819/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 027 do proc.
n.º 22 de 1998
o funcionário *LM*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 22/98

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o "Dia da Amizade" entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs", a ser comemorado anualmente no dia 6 de novembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/05/98.

Presidente - *BS*

17 - RELCOM
17-2203/1998

Relator - *Relator*

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Publicação de Matéria de Deliberação
Pareceres (fs. 04, 05/06, 08)
publicados no DO 28 05 98
página(s) 39 12/2
conforme art. 5, I
Conferido: *ha*

A Leg. 3
Em, 28/05/98

ha
RAUEL P. S. HANASHIRO
Of. Aum. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3
28/05/98
14:30 h
[Signature]

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

09/06/98

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

09/06/98

[Signature]
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE M. juntado S. data
documento S. papel de informação
publicado 2 sob folha 9 nº 09 à 15
Em 30/06/1998
[Signature]



Folha n.º	29	do proc.
n.º	22	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0670/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 022/98, de autoria da Vereadora Ana Martins - instituindo o dia 06 de novembro como o "Dia da Amizade" entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z. à.



Folha n.º	10	do proc.
n.º	22	de 18 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0670/1998

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 5/6 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 022/98). (Ver. Ana Martins). Institui o dia 06 de novembro como o "Dia da Amizade" entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 06 de novembro, como o "Dia da Amizade" entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs". Art. 2º - Na semana que compreender a data oficializada de acordo com o art. 1º, poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei 12.514, de 06 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas. Parágrafo único - Para participar das atividades definidas no "caput", serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 4º -



Folha n.º	11	do proc.
n.º	22	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

As despesas decorrentes da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 5º -

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZAC ASSATO} ~~Assistente~~ de 'Chefia Técnica', Assistente de

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a
Assistente Parlamentar

conferi. São Paulo, 09 de junho de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

..... Chefe da Seção Técnica-III. Visto, ...
Substituto Diretor Técnico de Dept.º 01,7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.



Folha n.º	12	do proc.
n.º	22	de 18 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Institui o dia 06 de novembro como o "Dia da Amizade" entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs".

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 06 de novembro, como o "Dia da Amizade" entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs".

Art. 2º - Na semana que compreender a data oficializada de acordo com o art. 1º, poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei 12.514, de 06 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas.

Parágrafo único - Para participar das atividades definidas no "caput", serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral.



Folha n.º 43	do proc.
n.º 22	de 19 98
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 1998.

O Presidente,

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.

O funcionário

São Paulo, 16 de Junho de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 670/98 , de
16/06/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 22/98 ,
de autoria da Vereadora Ana Martins (inc.I-Art.84 do RI).

Anexo:XXXXXXXXXX

RECEBI EM:

19/6/98

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 22 de 19 98 30, 06, 98 (a)

15
RFS

LEI Nº 12.695, 29 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 022/98,
da Vereadora Ana Martins - PC do B)

*Institui o dia 6 de novembro como o "Dia da
Amizade" entre as Cidades de São Paulo e
Havana, declaradas "Cidades Irmãs".*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84
da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do
Município, o dia 6 de novembro, como o "Dia da Amizade"
entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades
Irmãs".

Art. 2º - Na semana que compreender a data oficializada de
acordo com o art. 1º, poderão ser promovidas atividades afins
pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio
estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a
qual define como áreas de relacionamento entre as duas
cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e
econômicos, bem como aquelas relativas à organização,
administração e gestão urbanas.

Parágrafo único - Para participar das atividades definidas no
"caput", serão convidados empresários, diplomatas,
intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares
e sindicais, além do público em geral.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta)
dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão as
verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de
junho de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

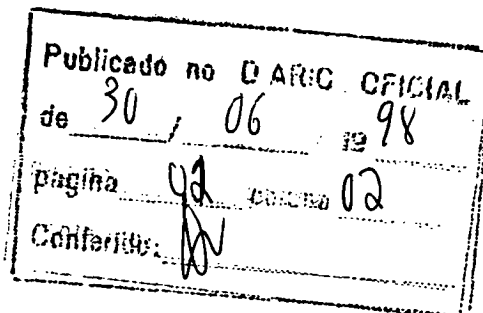
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de
Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de
junho de 1998.

GUILHERME SÉRGIO CERSÓSIMO, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria do Governo Municipal



Ao DT- 94

Sr^a. Chefe.

Para as devidas providências.

01/07/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>15</i> fls.
Arquivo em	<i>02.07.98</i>
O Func. ^o	<i>Benvindo Danilo L. Carvalho</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

LEI

12.514

De: 06.11.97

LEI Nº 12.514, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 883/97, da Vereadora Ana Martins)

Declara as Cidades Irmãs, as Cidades de Havana e São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como "Cidades Irmãs" as Cidades de Havana, Capital de Cuba, e São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º - A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial o relativo à organização e administração e gestão urbana.

Art. 3º - Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações, difundir entre ambas as comunidades, as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses.

Art. 4º - A partir desta declaração, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação.

Art. 5º - Ambas as cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes pelos setores objetos de convênios em cada país.

Art. 6º - Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades poderão ser firmados de acordo com o interesse de ambas as partes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação e será regulamentada em sessenta dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 1997, 4444 da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MAURICIO NAGIB NAJAR, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 07/11/97

página 1 coluna 1

conferido

Ementa: Institui o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, Declaradas Cidades Irmãs, a ser realizado anualmente no Dia 06 de Novembro de cada ano, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em.... 04/02/1998

Autuado em..... 04/02/1998-Processo 03-1/1998

Leitura..... 04/02/1998, na Sessao Ordinaria 119, Legislatura 12-2

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 04/02/1998	I 09/02/1998-18:12
I JUST	I 10/02/1998-12:42	I

Comissao(oes) designadas em 04/02/1998:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN